



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000296 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	30/01/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	30/01/2026

Objeto: SOLICITA-SE A EMISSÃO DE EMPENHO NO VALOR DE R\$ 6.347,00(SEIS MIL REAIS E QUARENTA E SETE REAIS) JUNTO A EMPRESA OFICINA ROSENEI PINTURAS CNPJ 04.212.884/0001-07 .REFERENTE AO PAGAMENTO DA FRANQUIA DO SEGURO DO VEÍCULO PLACA CITROEM PLACA JDG 4I46 , PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DE SINISTRO Nº 01.31.25.03935 O VALOR SERÁ DESTINADO AO PAGAMENTO DA FRANQUIA DO CONserto DO REFERIDO VEÍCULO, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO COMPLETA DO CONserto E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL ATESTANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITA-SE A AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO PARA FINS DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Parecer:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Pagamento de Franquia de Seguro de Veículo Oficial.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde de Bossoroca.

REFERÊNCIA: Pedido nº 296 / Sinistro nº 01.31.25.03935.

EMPENHO: Valor R\$ 6.347,00.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para o pagamento de franquia referente ao sinistro do veículo Citroën (Placa JDG 4I46), pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde. O reparo será realizado pela empresa Oficina Rosenei Pinturas (CNPJ. 04.212.884/0001-07), conforme regramento da apólice de seguro vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Inexigibilidade (Art. 74, Caput): A inexigibilidade é caracterizada sempre que houver inviabilidade de competição. No caso de seguros, uma vez ocorrido o sinistro, a obrigação de pagar a franquia decorre de um contrato principal já firmado entre o Município e a Seguradora.

A Relação Acessória: A escolha da oficina, via de regra, decorre de credenciamento junto à seguradora ou por ela é autorizada para garantir a cobertura dos danos vultosos. Portanto, não cabe ao Município realizar um certame licitatório autônomo para o reparo, sob pena de perder a cobertura do seguro ou violar as cláusulas do contrato principal de seguro.

Economicidade: O pagamento da franquia (valor fixo e previamente conhecido) é o meio mais econômico para o erário, visto que a seguradora assume o excedente dos custos de reparação do veículo.

3. ANÁLISE DO MÉRITO



A manutenção da frota da saúde é imperativa para a continuidade das políticas públicas de transporte de pacientes e insumos.

Dos Requisitos para a Inexigibilidade:

Vínculo com a Seguradora: O setor competente deve anexar aos autos a comprovação de que a Oficina Rosenei Pinturas é credenciada pela seguradora contratada ou que o orçamento por ela apresentado foi formalmente aprovado pela mesma para fins de liquidação do sinistro.

Regularidade Fiscal: Conforme o art. 68 da Lei 14.133/2021, a empresa beneficiária do pagamento deve apresentar as certidões de regularidade perante o FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho antes da emissão do empenho.

Liquidação da Despesa: O pagamento deverá ocorrer somente após a entrega do veículo devidamente reparado, mediante atesto do setor de frotas na nota fiscal, respeitando os arts. 140 e 141 da Lei 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este setor jurídico **opina** pela viabilidade legal do prosseguimento do feito, fundamentando o empenho e o pagamento por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição decorrente da natureza contratual da franquia de seguro.

Recomenda-se apenas que a unidade solicitante junte aos autos o comprovante de autorização do reparo emitido pela seguradora (Vistoria/Autorização de Sinistro), vinculando o serviço à apólice vigente.

É o parecer, sob censura.

Bossoroca/RS, 30 de janeiro de 2026.

Heleno Andrade de Matos Analista

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 30 de Janeiro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 30/01/2026 às 11:08 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 91006 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 30/01/2026 às 13:22 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 91006 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 86c3f7ab1c6a